



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

São José do Calçado – ES, 19 de novembro de 2025.

OFÍCIO Nº 405/2025/GAB/PMSJC

A Sua Excelência a Senhora
Vanderléia Maria Rosa Rosa Rodrigues
Presidenta da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado
Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº 130, Centro
São José do Calçado – ES.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 41/2025. Incentivo fiscal. Serviços de transporte.

Senhora Presidente,

Com os nossos mais cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 41/2025, que dispõe sobre a instituição de incentivo fiscal mediante a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre os serviços de transporte, como medida de desenvolvimento econômico sustentável, atração de investimentos produtivos e a geração de emprego e renda para a população calçadense. Rogo, ainda, que a matéria seja tão logo apreciada e aprovada por essa Colenda Edilidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por ANTONIO
COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.17 17:07:46 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Recd. 19.11.25
Ass: [Assinatura]
C. de Apoio Castilhos
Secretaria Geral
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2025

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixada a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em 2,5% (dois e meio por cento), em caráter de incentivo fiscal, incidente sobre os serviços de transporte, quando o domicílio ou o estabelecimento prestador estiverem situados no âmbito do Município de São José do Calçado ou quando o serviço for executado no domínio local.

Art. 2º. Poderão usufruir do benefício fiscal previsto nesta Lei Complementar os prestadores de serviços de transporte, pessoa jurídica de direito privado ou pessoa física, devidamente registrados e licenciados junto aos órgãos competentes, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir estabelecimento comercial, matriz ou filial, registrado e em funcionamento efetivo no Município de São José do Calçado, ou prestar serviço de transporte com origem, destino ou passagem pelo Município;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO
COIMBRA DE
ALMEIDA:379
4715

Assinado de forma
por ANTONIO COIM
ALMEIDA:3797327
Dados: 2025.11.17
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

II – apresentar e manter um plano de geração de emprego e renda que preveja a criação e manutenção de postos de trabalho diretos ou indiretos durante a concessão do benefício;

III – estar em situação fiscal regular em nível municipal, estadual e federal;

IV – não possuir passivo tributário municipal, nem estar inscrita na Dívida Ativa do Município de São José do Calçado, salvo se a exigibilidade estiver suspensa;

V – permitir o acesso, pelo Fisco Municipal, a documentos, registros e demonstrativos que comprovem a execução do serviço de transporte e a correta aplicação da alíquota reduzida.

Art. 3º. O contribuinte que se beneficiar da redução de alíquota prevista nesta Lei obriga-se a:

I – manter, durante todo o período de vigência do benefício, regularidade fiscal junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II – comunicar ao Fisco Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração em seus dados cadastrais, endereço de estabelecimento ou estrutura societária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

III – fornecer informações e documentos que forem solicitados pelo Fisco Municipal quando necessário à verificação do cumprimento das condições previstas nesta Lei;

IV – emitir notas fiscais de serviços com indicação correta da alíquota de 2,5%, conforme instruções do Fisco Municipal;

V – manter escrituração contábil e fiscal de acordo com as exigências legais;

VI – informar, anualmente, dados sobre número de empregos diretos ou gerados e volume de serviços prestados;

VII – não praticar infrações tributárias municipais, estaduais ou federais;

VIII - permitir fiscalização do Fisco Municipal quanto ao cumprimento das condições do benefício.

Art. 4º. O procedimento para adesão, concessão, fiscalização e manutenção do incentivo fiscal estabelecido por esta Lei será definido e detalhado por ato do Poder Executivo, mediante Decreto, disciplinando-se, dentre outras coisas, a verificação periódica do cumprimento das contrapartidas de geração de emprego e manutenção do domicílio fiscal.

Art. 5º. A redução de alíquota prevista nesta Lei Complementar, por configurar renúncia de receita, submete-se às exigências do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal, instituída pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo certo que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

renúncia de receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será compensada mediante análise da estimativa de receita atual com a alíquota padrão, o impacto esperado da redução do tributo, a possível ampliação da base tributária pela atração de novos prestadores e a geração de benefícios econômicos indiretos, através da geração de empregos e atração de investimentos.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação e eventuais omissões serão disciplinadas mediante regulamentação complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.17 17:09:47 -03'00'
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal endereça a essa Egrégia Edilidade matéria com a finalidade precípua de dispor sobre a instituição de incentivo fiscal mediante a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para 2,5% (dois e meio por cento), incidente sobre os serviços de transporte, quando o domicílio ou o estabelecimento prestador estiverem situados no âmbito do Município de São José do Calçado ou quando o serviço for executado no domínio local.

Destaque-se, Excelências, que a presente proposição legislativa insere-se na política estratégica do Governo Municipal de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a atração de investimentos produtivos e a geração de emprego e renda para a população calçadense, em estrita consonância com as diretrizes constitucionais de promoção do bem-estar social e do progresso econômico local. Nesse contexto, oportuno destacar que o setor de transportes constitui atividade estratégica e essencial para o desenvolvimento regional, desempenhando papel fundamental na dinamização da economia, na competitividade do setor produtivo e na redução de distâncias entre produtores,

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado – ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.es.gov.br

ANTONIO
COIMBRÁ DE
ALMEIDA:379
4715

Assinado de forma
por ANTONIO COI
DE ALMEIDA:3797
Dados: 2025.11.17
17:09:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

fabricantes e consumidores. A logística de transporte, portanto, em suas diversas modalidades, representa instrumento imprescindível para a movimentação de cargas e pessoas, contribuindo decisivamente para a integração econômica e social do território municipal e regional. Em assim sendo, o incentivo fiscal ora proposto constitui instrumento legítimo e eficaz para estimular a instalação e a permanência de empresas prestadoras de serviços de transporte no território municipal e, com isso, favorecer a atração de investimentos e geração de postos de trabalho.

No contexto específico de nossa cidade, cuja economia apresenta forte dependência da agricultura, pecuária e comércio, a criação de ambiente tributário favorável aos prestadores de serviços de transporte revela-se medida de política fiscal alinhada aos objetivos estratégicos de desenvolvimento municipal. Ademais, esta medida alinha-se à exitosa política de incentivos fiscais, mediante programas como Compete-ES e Invest-ES, do Governo do Estado do Espírito Santo, que têm atraído investimentos e promovido o desenvolvimento econômico regional.

Ressalte-se que a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estabelece alíquotas mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), conferindo aos Municípios autonomia para fixar alíquotas dentro dessa faixa, de acordo com suas políticas fiscais e objetivos de desenvolvimento econômico. A presente proposição legislativa utiliza-se dessa prerrogativa constitucional e legal para estabelecer alíquota mínima de 2,5% (dois e meio por cento) aos serviços de transporte, configurando-se como legítimo incentivo fiscal destinado a fomentar o crescimento econômico municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

Obtempere-se, ainda, Nobres Edis, que a redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o setor de transportes justifica-se por várias razões. Primeiramente, há um estímulo à formalização de atividades econômicas, visto que a redução da carga tributária municipal incentiva a regularização de prestadores de serviços que atuam na informalidade, ampliando a base tributável e, conseqüentemente, a arrecadação municipal a médio e longo prazo. Ademais, espera-se, com a medida, a atração de novos investimentos, porque a alíquota reduzida posiciona o Município de São José do Calçado em patamar competitivo em relação a municípios circunvizinhos, atraindo empresas de transporte que poderão estabelecer domicílio fiscal no território local, gerando empregos diretos e indiretos, sendo certo, ainda, que a melhoria das condições de operação dos serviços de transporte no Município contribui para a integração regional, facilitando o acesso a mercados consumidores e fornecedores, e promovendo o desenvolvimento equilibrado da microrregião do Caparaó. Acima de tudo, o incentivo fiscal ora proposto tenciona a geração de emprego e renda, posto que a proposição legislativa em apreço estabelece como requisito para fruição do benefício a apresentação de plano de geração de emprego e renda, garantindo que o incentivo fiscal produza contrapartida social efetiva.

Diante da relevância da matéria, rogamos a sua célere apreciação e aprovação, convindo ressaltar que esta Câmara Municipal tem sido parceira fundamental do Governo Municipal na aprovação de medidas legislativas destinadas ao progresso da cidade, demonstrando elevado senso de responsabilidade e compromisso com os interesses da população calçadense. O diálogo permanente entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal fortalece a democracia local e assegura que as políticas públicas implementadas reflitam efetivamente as necessidades e aspirações da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2025/2028

Por todas essas razões, e considerando os fundamentos expostos, o Governo Municipal submete a presente proposição à elevada apreciação dessa Egrégia Edilidade, confiando na sensibilidade para a aprovação desta medida legislativa, que representa avanço significativo na política de desenvolvimento econômico do Município e contribuirá para a geração de emprego e renda, a atração de investimentos e o progresso da nossa cidade. E, nada mais havendo a acrescentar, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:3797327471
5

Assinado de forma digital por
ANTONIO COIMBRA DE
ALMEIDA:37973274715
Dados: 2025.11.17 17:08:23 -03'00'

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Encaminhado para sessão ordinária de 25 de novembro do corrente ano.

São José do Calçado/ES, 19 de novembro de 2025.

Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130, CEP 29470-000
Telefax: (28) 3556-1255 – Email: camarasjc@yahoo.com.br
CNPJ 31.727.175/0001-29